

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO: 54907

(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Seguradora para prestar serviço de seguro dos veículos da frota própria da NUCLEP – Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A., sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID	QTD
1	Prestação de serviços de seguro veicular para a frota da NUCLEP para período de 12 meses correspondente aos veículos descritos abaixo.		Serviço	01
ITEM	MARCA/TIPO	ANO/ MODELO	PLAG	CA
1	Mercedes-Benz – Van Sprinter 415 CDI – Diesel	2015/2016	LSR-7	085
2	Mercedes-Benz – Van Sprinter 415 CDI – Diesel	2015/2016	LSR-7	086
3	Fiat – Doblo ELX 1.8 – Flex/GNV	2009/2009	LKV-8	340
4	Fiat – Doblo ELX 1.8 – Flex/GNV	2009/2009	KPX-2	191
5	Fiat – Doblo ELX 1.8 – Flex/GNV	2009/2009	KNU-6	429
6	Volkswagem – Kombi Standard 1.6 MI – Gasolina	2000/2001	KNL-2	801
7	Volkswagem – Kombi 1.6 (Ambulância) – Gasolina	2000/2000	KMT-1	781
8	Peugeot – Van Boxer Marimar A 2.8 Turbo (Ambulância) – Diesel	2008/2009	LPI-1	547
9	Renault – Van Master Bus16 DCI – Diesel	2007/2007	LPN-1	838
10	Ford – Cargo 2423 ISB 6.7 6x2 (Guindauto) – Diesel	2013/2013	LQV-7	813
11	Equipamento Guindauto Munck	VALOR DETERMINADO		
12	Carroceria de Caminhão	VALOR DETERMINADO		



- 1.2. A Contrata deverá fornecer apólice de seguro contemplando as coberturas exigidas, respeitadas as franquias máximas determinadas neste Termo de Referência.
- 1.3. O tipo de seguro é o de Valor de Mercado Referenciado VMR, com Fator de Ajuste igual a 100% da TABELA FIPE para os itens de 01 a 10 da planilha do item 1.1 do presente Termo de Referência.
- 1.4. As coberturas mínimas exigidas são as listadas abaixo:
 - a) Colisão, incêndio, furto, roubo e fenômenos da natureza;
 - b) Danos materiais a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00;
 - c) Danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00;
 - d) Danos pessoais por passageiro no valor mínimo de R\$ 25.000,00;
 - e) Cobertura completa para vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
 - f) Assistência 24 horas com guincho, mecânico, chaveiro, bateria e troca de pneus;
 - Limite de utilização: até 500 Km a partir do local do evento, dentro de todo o território nacional
 - g) Carroceria R\$ 14.000,00;
 - h) Guindauto (Munck) R\$ 70.000,00;
 - i) Kit Gás R\$ 2.000,00 (cada).
- 1.5. A taxa de franquia máxima aceitável é de R\$ 2.000,00 por veículo em caso de danos materiais.
- 1.6. Durante a execução do contrato poderá haver exclusão e/ou inclusão de veículos que a NUCLEP venha a adquirir, atendendo sempre aos interesses da NUCLEP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de seguro com cobertura anual para a frota da NUCLEP é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os veículos, passageiros e terceiros, principalmente por se tratar de viaturas que circulam diariamente, estando assim em plena atividade, minimizando os riscos de possíveis perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidentes.



3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A licitação será realizada por LOTE ÚNICO, composto pela relação de veículos constante na tabela do Anexo II.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.5. A necessidade poderia ser atendida por uma companhia de seguros ou uma corretora, entretanto, em atenção ao ACÓRDÃO Nº 600/2015-TCU Plenário, somente poderão participar as companhias de seguros.

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.1. O presente seguro tem por objetivo indenizar à CONTRATANTE os prejuízos que venha a sofrer em consequência de sinistros ocorridos nos veículos segurados provenientes de:
 - 4.1.1.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidentais.
 - 4.1.1.2. Queda acidental em precipícios, canais, buracos, ou de pontes, elevados e outros.
 - 4.1.1.3. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo, ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação.
 - 4.1.1.4. Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais.
 - 4.1.1.5. Roubo ou furto total ou parcial do veículo.
 - 4.1.1.6. Acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado.
 - 4.1.1.7. Atos danosos praticados por terceiros, observados os limites fixados pela agência reguladora, SUSEP.



- 4.1.1.8. Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
- 4.1.1.9. Granizo, furação e terremoto.
- 4.1.1.10. Perda parcial ou total, com responsabilidade civil facultativa.
- 4.1.1.11. Danos materiais e corporais.
- 4.1.1.12. Acidentes pessoais de passageiros de veículo.
- 4.1.1.13. No caso dos caminhões, incluem-se os danos e a perda de equipamento (carroceria carga seca e equipamento guindauto – Munck)
- 4.1.1.14. Outros fatos ou ações não listados e considerados indenizáveis pelo Sistema Nacional de Seguros Privados.
- 4.1.2. Inclui-se no objeto da contratação:
 - 4.1.2.1. Cobertura total para danos nos faróis, lanternas e vidros dos veículos:
 - 4.1.2.2. Assistência técnica 24 horas, incluindo reboque tipo prancha, assistência mecânica e chaveiro, com no mínimo 500 Km livres a partir do local do evento, dentro de todo o território nacional e utilização de transporte do condutor e dos passageiros, pago pela seguradora;
 - 4.1.2.3. Reembolso até o limite máximo da importância segurada.
- 4.1.3. Da Assistência 24 (vinte e quatro) horas
 - 4.1.3.1. A Seguradora deverá prestar a assistência, exclusivamente, através de serviço 0800, sem ônus para a CONTRATANTE.
 - 4.1.3.2. O atendimento referente à assistência deverá ser realizado pela Seguradora em até 60 (sessenta) minutos após a solicitação.
 - 4.1.3.3. O veículo reboque que realizará a assistência deverá estar caracterizado como a serviço da Seguradora.
 - 4.1.3.4. O transporte de que trata o item 4.1.2.2. poderá ser prestado a critério da CONTRATANTE, por táxi e/ou veículo de responsabilidade da Seguradora.
- 4.1.4. Das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto.
- 4.1.5. Das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados, em consenso com a Seguradora,



- sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente contrato.
- 4.1.6. O presente seguro tem ainda como objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao passageiro ou ocupantes do veículo ou a seu beneficiário, caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal.
- 4.1.7. Entende-se como acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta à morte, a invalidez permanente parcial ou total do segurado, ou torne necessário tratamento médico.
- 4.1.8. Entende-se como garantia de danos materiais, para o fim de execução do presente contrato, a obrigação do reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material.
- 4.1.9. Entende-se como garantia de danos corporais, para o fim de execução do presente contrato, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.
- 4.1.10. Existe veículo da frota destinado a transporte de cargas, tais como: material de consumo, material permanente, material de construção, e entulho. Esse veículo encontra-se especificado no item 10 da tabela constante do Anexo II.
- 4.1.11. Os demais veículos destinam-se ao transporte de passageiros, neles incluídos empregados públicos, funcionários terceirizados e pessoas autorizadas pela Gerência de Logística ou Diretoria da NUCLEP.
- 4.1.12. Os veículos a serem segurados tem maior circulação em vias urbanas, predominantemente no Estado do Rio de Janeiro.
- 4.1.13. Os veículos objeto da presente contratação, exceto em casos excepcionais, ficam estacionados na garagem da NUCLEP (Fábrica), situada na Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ.
- 4.1.14. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.
- 4.1.15. Os veículos encontram-se cobertos por contrato de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 4.1.16. Para o caminhão abaixo especificado deverá ser atribuído, ainda, os seguintes valores para a carroceria tipo carga seca e equipamento guindauto:
 - 4.1.16.1. Carroceria: Ford, modelo Cargo 2423 Valor de R\$ 14.000,00.



- 4.1.16.2. Guindauto: Ford, modelo Cargo 2423 Valor de R\$ 70.000.00.
- 4.1.17. No cado de indenização integral deverá ser considerado o valor de mercado (100% da tabela FIPE).
- 4.1.18. Caso o veículo sinistrado não esteja contemplado na tabela FIPE, o valor da indenização integral será apurado mediante pesquisa de mescado, a ser aprovada pela CONTRATANTE.
- 4.1.19. Os veículos objeto da presente contratação não possuem nenhum sistema antifurto e apenas três dos veículos (Mercedes-Benz Van Sprinter 415 CDI Placa LSR-7085 e LSR-7086; Fiat Doblo ELX 1.8 Flex Placa LKV-8340) possuem sistema de rastreamento. Caso a CONTRATADA instale qualquer sistema antifurto ou de rastreamento, deverá fazê-lo no sistema de comodato, não importando em qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, quanto ao fornecimento, instalação e a manutenção do sistema.
- 4.1.20. Os veículos encontram-se atualmente segurados pela PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
- 4.1.21. A Manutenção dos veículos sinistrados deve ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.
 - 4.1.21.1. A seguradora poderá solicitar, fundamentadamente, a ampliação desse prazo.
 - 4.1.21.2. Caso a seguradora contrate os serviços de terceiros para a realização da manutenção, deve orientar as empresas contratadas a não efetuar cobranças diretamente a NUCLEP, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos valores devidos.
 - 4.1.21.3. Os valores de franquia deverão ser cobrados pela seguradora diretamente a NUCLEP, conforme disposto em item próprio dessa especificação.
 - 4.1.21.4. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisa, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
 - 4.1.21.5. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar serviço de chaveiro e de borracharia, sem qualquer custo.
- 4.1.22. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Seção VII do Capítulo I da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.



- 4.1.23. Caberá à CONTRATADA pagar indenização no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica, no caso de roubo/furto ou perda total (Circular SUSEP nº 256, art. 33, parágrafo 1º da Seção XIII, Capítulo IV, Anexo I). O valor da indenização corresponderá a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente na data do referido pagamento.
 - 4.1.23.1. No caso de sinistro com perda total, o veículo somente será retirado das dependências da CONTRATANTE ou da oficina contratada, após a comprovação do pagamento da GRU pela Seguradora.
- 4.1.24. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
 - 4.1.24.1. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 4.1.24. e, caso não haja pronunciamento por parte da Seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
 - 4.1.24.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.
 - 4.1.24.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.
 - 4.1.24.4. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.1.23., a Seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.
- 4.1.25. Da inclusão e exclusão de veículos
 - 4.1.25.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos, durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta Contratação.
 - 4.1.25.1.1. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 - 4.1.25.1.2. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo devidamente quitado ao Fiscal do Contrato.



- 4.1.25.1.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com a proposta comercial vencedora da licitação, a fim de confirmar a proporcionalidade de valores. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.
- 4.1.25.1.4. O orçamento a que se refere o subitem 4.1.25.1 deve ser fornecido pela Contratada no prazo de 48 horas
- 4.1.25.2. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículos, a CONTRATADA deverá calcular, pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração, mediante a seguinte fórmula:
 - $X \div 12 = Y e Y x Z = VT$, onde:
 - X = Valor anual do prêmio por veículo;
 - 12 = Número de meses;
 - Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
 - Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
 - VT = Valor total a ser devolvido à Administração.
 - 4.1.25.2.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação da CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega.
 - 4.1.25.2.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.
 - 4.1.25.2.3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo devidamente quitado à CONTRATANTE.



5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início a 24:00hs do dia 06/04/2021 e término às 24:00hs do dia 06/04/2022, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 5.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência de cada período contratual.
- 5.3. Os prazos de início e término poderão ser alterados em função de atrasos na conclusão da licitação e assinatura do respectivo contrato.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7. VISTORIA

- 7.1. A licitante poderá realizar visita técnica com a finalidade de conhecer e verificar os veículos a serem segurados até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao ALG Gerência de Logística, pelo telefone (21) 3781 4410, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação da data agendada, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.
- 7.2. O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30H às 15:00 horas.
- 7.3. A licitante que optar em não realizar as visitas técnicas nos termos do subitem acima, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos locais a serem segurados e suas peculiaridades.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação. Será admitido



- o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar certidão de regularidade perante a SUSEP Superintendência de Seguros Privados.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Executor (ou Fiscal ou Gestor) / Comissão Executora de Contrato (ou Gestora ou Fiscalizadora), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 9.4. O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- 9.7. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.



10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal:
- 10.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:
 - I apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - II verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - 10.2.1 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:
 - I análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - II emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
 - III comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.
- 10.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito,



aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

10.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O Preço da Apólice, prêmio seguro, será fixado pela CONTRATADA segundo o resultado final do certame licitatório e o pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira à vista e as demais sucessivas com vencimento a cada período de 30 (trinta) dias da data do pagamento que lhe antecedeu.
- 11.2. No valor do prêmio estão incluídos: o custo da apólice, o IOF Imposto de Operações Financeiras, o percentual de 2.88% (dois inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para a empresa prestadora de serviços a título de despesa administrativa, FLANCI CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. CNPJ: 02.471.574/0001-73, bem como todas as despesas e os tributos incidentes de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 11.3. A(s) Notas(s) fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados e, quando, emitida em papel, a Nota Fiscal de serviço/fatura, anexada ao Relatório de Prestação de Serviços, deverá ser apresentada no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí RJ, no período compreendido entre 08h. e 15h., ou quando o documento fiscal for emitido eletronicamente, encaminhar à caixa de e-mail dos responsáveis pela gestão do contrato: transporte@nuclep.gov.br
- 11.4. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, a agência e o banco depositário.
- 11.5. Eventuais atrasos no pagamento serão corrigidos com a base na TR Taxa Referencial pro rata die entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 11.6. Para possibilitar o pagamento da fatura por parte da NUCLEP, a CONTRATADA, deverá estar em situação de regularidade perante o INSS e FGTS, devendo comprar essa situação providenciando, durante o prazo de vigência do Contrato, a atualização das certidões negativas apresentadas na habilitação para a licitação, devendo as certidões depositadas na NUCLEP estar sempre dentro do seu prazo de validade. O não cumprimento do disposto nesta cláusula constituir-se-á em fator impeditivo para o recebimento de seus créditos junto à NUCLEP.
- 11.7. A(s) Nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos e deverá conter, minimamente, as seguintes informações:



- a. Número do contrato
- b. Descrição do serviço prestado e seus respectivos valores
- c. Nome e número do CNPJ do contratado, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação
- d. Nome, número do banco depositário e da agência, bem como o número da conta do Contratado, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores
- d. Tomador do objeto: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS NUCLEP
- f. CNPJ do tomador: 42.515.882/0003-30
- 11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas reparadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 11.9. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 11.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a abertura das propostas da licitação que anteceder a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.11. A Seguradora deverá apresentar a especificação dos CNPJs que serão utilizados na emissão de documentos fiscais (incluindo os CNPJs das filiais se for o caso por ocasião da emissão da proposta comercial).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 12.2. Fornecer as informações, esclarecimentos, documentos e condições que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA para a plena cobertura do seguro objeto deste Contrato.
- 12.3. Gerir e fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 12.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.



- 12.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 12.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocado à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.
- 12.7. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- 12.8. Comunicar à CONTRATADA, logo que tenha conhecimento, qualquer incidente suscetível de agravar o risco coberto, fixando prazo para a sua correção.
- 12.9. Participar à CONTRATADA, logo que tenha conhecimento, a ocorrência de sinistro, tomando providências imediatas para minorar-lhes as consequências.
- 12.10. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do Contrato, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seu objeto seja realizado de acordo com as normas que lhes são aplicáveis, executando-o sob inteira e exclusiva responsabilidade, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte da NUCLEP.
- 13.2. Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Apólice do Seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente as condições do Edital e seus anexos.
- 13.3. Enviar à NUCLEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do início da vigência deste Contrato, a Apólice de Seguro referente ao presente Contrato, a qual passará a fazer parte integrante do presente Contrato como se nele estivesse transcrito.
- 13.4. Indicar preposto mediante declaração de que deverá constar nome completo, nº do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato. Deverá também ser informado o telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail) do profissional para contato. O endereço eletrônico será o principal meio utilizado para todas as comunicações.
- 13.5. Prestar em 24 (vinte e quatro) horas os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do Contrato, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA.
- 13.6. Comunicar ao órgão responsável pelo Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do seguro.



- 13.7. Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste Contrato.
- 13.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato, cabendolhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já inclusos no prêmio para a execução do mesmo, independente da fiscalização exercida pela NUCLEP.
- 13.9. Pagar a indenização de acordo com os valores contratados, na hipótese de ocorrência de sinistro, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação e informação pertinente solicitada pela seguradora.
- 13.10. No caso de solicitação pertinente de documentos e informações complementares, a contagem do prazo para pagamento será suspenso e voltará a ser contado a partir do recebimento, pela seguradora, dos documentos e informações solicitadas.
- 13.11. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da NUCLEP.
- 13.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da NUCLEP.
- 13.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital da Licitação.
- 13.14. Responsabilizar-se pelos danos emergentes e lucros cessantes causados diretamente à NUCLEP ou a terceiros, decorrentes de sus culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a NUCLEP fiscalizar seu acompanhamento.
- 13.15. Responsabilizar-se por todos os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes na execução do objeto deste Termo de Referência, assim como o percentual de 2.88% (dois inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para a empresa prestadora de serviços a título de despesa administrativa, FLANCI CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. CNPJ: 02.471.574/0001-73 e demais despesas, de qualquer natureza, que fizerem indispensáveis à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e outros.
- 13.16. Trabalhar o objeto deste Termo de Referência, dentro da melhor técnica, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, as possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de empregados.
- 13.17. Manter situação de regularidade perante o INSS e o FGTS durante o prazo de vigência do Contrato de Seguro e encaminhar à NUCLEP a atualização das certidões comprobatória das referidas regularidades, de forma que as certidões depositadas na SUSEP estejam sempre dentro de seu prazo de validade. O não cumprimento da presente obrigação constituir-se-á em fator impeditivo para o recebimento de seus créditos, até que seja comprovada a regularidade junto à NUCLEP. A impossibilidade do



recebimento dos créditos por parte da CONTRATADA não se constituirá, em nenhuma hipótese, em prejuízo de cobertura e/ou motivo/justificativa para adiamento da obrigação de indenizar os sinistros e prestar os demais serviços dentro dos prazos e formas estabelecidas no presente processo licitatório.

- 13.18. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 13.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 13.21. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 13.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 13.23. Manter os dados fornecidos pela NUCLEP para execução das atividades objeto deste Contrato em caráter confidencial, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgada de gualguer forma sem a anuência expressa da NUCLEP.
- 13.24. No caso de descumprimento do item 13.23, a CONTRATADA ressarcirá todos os prejuízos que a quebra de sigilo acarretar e que deverão ser apurados posteriormente pela NUCLEP, além da sujeição a penalidades previstas na Cláusula 17.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável durante cada período de 12 (doze) meses. A única hipótese de reajuste ocorrida durante cada período de 12 (doze) meses se dará quando a NUCLEP fizer uso da prerrogativa da alteração unilateral do Contrato de que resulte aumento dos encargos da CONTRATADA.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto no caso de reboque (com possibilidade de utilização de táxi para levar os passageiros e condutor, conforme subitem 4.1.3.4).



16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.
- 16.2. Para garantia de adimplemento das obrigações assumidas em decorrência do presente termo de referência à NUCLEP, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias úteis, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - a. Caução em dinheiro
 - b. Seguro garantia
 - c. Fiança bancária
- 16.3. Se houver, a cada nova prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia; e, em caso de alteração contratual que aumente o valor total do contrato, deverá complementar a garantia.
- 16.4. A validade da garantia deverá se estender por três meses após o término do contrato.
- 16.5. A garantia será restituída após a execução plena e completa do contrato.
- 16.6. A garantia prestada não poderá vincular-se, em hipótese alguma, há novas obrigações até o cumprimento integral do futuro contrato.
- 16.7. Se o valor da garantia for utilizado a qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer respectiva reposição no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), contadas da data em que for notificada por escrito, pela NUCLEP.

17. PENALIDADE

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
- b) Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula:



- c) Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	1,0% sobre o valor do prêmio	
2	2,5% sobre o valor do prêmio	
3	5,0% sobre o valor do prêmio	
4	7,5% sobre o valor do prêmio	
5	10,0% sobre o valor do prêmio	
6	2,0% sobre o valor da indenização correspondente	

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não fornecimento de reboque para atender pedido realizado pela CONTRATANTE	2	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do	2	Por ocorrência



	objeto do contrato.		
4	Atrasar o atendimento referente à assistência, conforme item 4.1.3.2. do T.R.	1	Por hora, limitado a 20%
5	Dificultar a comunicação com a empresa para solicitação de assistência por indisponibilidade do canal de comunicação fornecido, conforme item 4.1.3.1. do T.R.	2	A cada dia que houver dificuldades de comunicação
6	Dificultar a comunicação com o preposto da empresa por falta de contato com o número de telefone/e-mail fornecido.	1	Por ocorrência
7	Atrasar o fornecimento do orçamento do valor do prêmio para o caso de inclusão ou substituição de veículo, conforme item 4.1.26.1.4. do T.R.	1	A cada 24h de atraso, limitado a 20%.
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	2	Por item; Por ocorrência
9	Cumprir, injustificadamente, determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal do Contrato.	2	Por ocorrência
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1	Por ocorrência



11	Efetuar o pagamento de indenização dentro do prazo máximo de 30 dias, conforme item 4.1.24. do T.R.	6	Por dia de atraso, limitado a 20% do valor da indenização.
12	Comunicar ao gestor/fiscal do contrato qualquer anormalidade referente à execução das obrigações contratadas.	1	Por fato não comunicado
13	Manter as condições de habilitação para a contratação.	4	Por ocorrência

- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- a) Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência:
- b) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
- c) Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- IV. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 17.2. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.



- 17.4. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.
- 17.5. Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.
- 17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.7. Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:
- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

18. MATRIZ DE RISCO

18.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I)

19. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

19.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral Gilberto Barros (AI) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 08 de janeiro 2021.

Elaborado por: Paulo Thiago M. de Araújo

Autorizado por: Gilberto Barros